



Excelentíssimo Senhor **JOÃO ALBERTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO

Solicita, que a mesa Diretora encaminhe ao Executivo Municipal a proposição do Projeto de Lei para análise que **“PROÍBE A CRIAÇÃO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANIMAIS CANINOS E FELINOS POR RESIDÊNCIA DENTRO DO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**, minuta do projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei sugestão se espelha em outros municípios do Brasil, devido aos problemas que a falta de responsabilidade dos tutores causa a comunidade em geral. Importante ressaltar que a Lei vai exigir um tempo maior de adequação pela sua complexidade.

A falta de controle nas adoções de cunho irresponsável para qualquer pessoa que não cuida do seu animal, deixando ter acesso a rua, entrar no cio pegar cria, principalmente situações de maus tratos aonde o animal fica amarrado em corrente curta, exposto ao sol, chuva e frio rigoroso sem água e sem alimentação devido à falta de condições do tutor, situação que sobrecarrega as denúncias nos órgãos de proteção de animais.



Essa proposição sugestão vem com o intuito de coibir as adoções desenfreadas por impulso ou por acumuladores de animais, solução que a longo prazo solucionara muitos problemas de nosso município. Isso diminuirá os abandonos, pois as pessoas vão cuidar com mais responsabilidades os animais que são de sua tutela.

Os espaços domésticos com mais de um animal exigem dos tutores uma atenção especial com a alimentação de boa qualidade, além de água em quantidades adequadas ao tamanho do cão ou gato, casinha protegida do frio e do calor escaldante, espaço suficiente para o animal ou se necessário passeios diários o que traz um custo alto ao tutor. Também se deve evitar a circulação dos animais em áreas vizinhas e manter um rotineiro acompanhamento médico-veterinário.

“É importante ter sempre em mãos atestados de saúde e vacinação. Por fim, boas condições de higiene exigem cuidados diários, fundamentais para os bichos e para que se evitem as queixas de vizinhos incomodados com o odor e ruído.”

Nutrição, limpeza, liberdade, cuidados junto a um profissional veterinário, acompanhamento e vacinação em dia e controle populacional (castração) são alguns quesitos observados para o bom cuidado aos pets. O animal não pode ficar confinado, precisa ter liberdade e espaço para locomoção.

Animais bem tratados e alimentados costumam ser tranquilos.

Santiago, RS, 28 de fevereiro de 2023.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB



PROJETO DE LEI Nº _____ Fevereiro de 2023.

**“PROÍBE A CRIAÇÃO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANIMAIS
CANINOS E FELINOS POR RESIDÊNCIA DENTRO DO
PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**

Art. 1º Ficam proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 5 (cinco) animais, no total, das espécies canina e felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, em cada residência no perímetro urbano, salvo nas propriedades urbanas que comportem tal manutenção sem prejuízo da qualidade de vida da população, mediante autorização da autoridade sanitária, segundo as determinações da presente Lei.

§ 1º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido no caput deste artigo, caracterizarão canil de propriedade privada.

§ 2º Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após a vistoria técnica efetuada pela autoridade competente, quando serão examinadas as condições de alojamento e manutenção de animais e expedido o laudo pelo órgão responsável.

§ 3º O proprietário possuindo mais de cinco animais deverá ter Registro de Canil ou ser ligado a ONG ou Associação de Proteção Animal, órgão esse devidamente legalizado.

I – O proprietário deverá apresentar a autoridade responsável documento que comprove essa ligação de proteção animal e retentor de lar temporário assinado pela ONG ou Associação de Proteção Animal.



Art. 2. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrerem ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura a distância, e em local visível ao público.

§ 4º Os proprietários ou acompanhantes de animais devem portar meios para proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais, nos logradouros e outros espaços públicos, deixando-os devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

Art. 3º. Ficam excluídos desta Lei;

I – Empresas que trabalhem com hotelaria e creches de cães e gatos.

Art. 4º. O descumprimento do contido no art. 1º e art. 2º desta Lei implicará as seguintes sanções:

§ 1º Constatado pela autoridade sanitária do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou pela Brigada Militar o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus parágrafos, esta poderá:

I - intimar o proprietário para regularizar da situação em 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

II - persistindo a irregularidade, aplicar multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, que será majorada em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto ao prazo de adequação no âmbito municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.